



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

**EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Pelo presente Edital, a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 032/2023, de 12 de Janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO – tipo menor preço global, a fim de selecionar propostas para a contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

Local de entrega de documentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO- MG. Galeria Éden Clube, nº 13, Praça 28 de Setembro, Visconde Do Rio Branco, MG.

Data e hora do pregão: 27 de março de 2023 as 13h:30min.

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, sediada na Galeria Éden Clube, nº 13 torna público, por meio do Pregoeiro Edson Miranda Mayer, instituído pela Portaria 80, de 13 de março de 2023, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço, conforme descrito no Edital e seus anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Legislativo nº 01 de 01 de agosto de 2017, Decreto Municipal nº 153/2014 e demais normas pertinentes.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Declaração de Habilitação

Anexo VI - Declaração de Regularidade Social

Anexo VII - Minuta do Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2. DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.
01.031.0101.2.804.449052 – Ficha 22 – Equipamento e Material permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2 Não poderá participar da presente licitação a empresa:

3.2.1 Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.2 Com falência decretada;

3.2.3 Que não explore atividade compatível com o objeto da licitação;

3.2.4 A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive a penalidade de desclassificação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes.

4.1.1. A fase de credenciamento iniciará às 13h:30min. Uma vez dado início ao credenciamento, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

4.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação empresas que atendendo às condições estabelecidas no item 3 (três), no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

4.2.1. Se titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual, ou do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, e cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2. Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de mandato (procuração) modelo Anexo III (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social e cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.3. Os documentos referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2 deverão ser apresentados separados dos envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”, durante o ato específico para o credenciamento, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

4.4. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão.

4.4.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 ENVELOPE 01 e 02:

5.1.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser devidamente lacrados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

Galeria Eden Club, 13, Centro, Visconde do Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Data e Horário: 27 de março de 2023 as 13h:30min

5.1.2 Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Para envelope nº 01

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Visc. Do Rio Branco-MG
PREGÃO Nº 01/2023
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 01)
Processo Administrativo nº 10/2023
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:

Para envelope nº 02

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Visc. Do Rio Branco
PREGÃO Nº 01/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº 02)
Processo Administrativo nº 10/2023
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:

5.2 Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1 Declaração de Habilitação (conforme modelo no Anexo V), dando ciência de que cumprem plenamente todos os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, e de acordo com o disposto no respectivo Edital.

5.2.2 Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor (conforme modelo no Anexo IV), para poder se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 153/2014.

5.3 A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço”, “Documentação de Habilitação” e demais documentos remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A “Proposta” será apresentada em uma via original, sem rasuras, visível, com as folhas numeradas e rubricadas, contendo a assinatura do representante da licitante.

6.2 A proposta de preço contemplam os preço(s) unitário(s) e total(is) ofertado para cada item, devendo ser entregues na data prevista para a abertura das propostas.

6.3 Só se aceitará cotação em moeda nacional.

6.4 Os preços serão cotados com os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, caixas e recipientes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores.

6.5 Os custos adicionais para atender aos requisitos do edital correrão por conta da empresa.

6.6 Não serão consideradas ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.7 A Proposta será elaborada em conformidade com o Anexo II.

6.8 Serão aceitas planilhas confeccionadas pela própria proponente, devendo a mesma conter a identificação da empresa proponente, nº. do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, sem emendas, rasuras, responsabilizados sob pena de desclassificação, por qualquer erro de transcrição de quantidades.

6.9 As propostas serão analisados, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

6.10 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

6.11 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.13 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.14 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

7.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis.

8 - DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação.

8.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.2.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

8.2.2 Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.2.3 Abrir as propostas de preços;

8.2.4 Verificar os documentos entregues fora dos envelopes conforme item 5.2.

8.2.5 Analisar a aceitabilidade das propostas e especificações;

8.2.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.2.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.2.8 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar e declarar o vencedor;

8.2.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

8.2.10 Elaborar a ata da sessão;

8.2.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.2.12 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas às especificações estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2 Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados, nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2.2 Não for aprovada pelo Pregoeiro e sua equipe, que verificará o atendimento ao objeto licitado, quanto às especificações e qualidade do produto.

9.3 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais/erros materiais, que não afetem o seu conteúdo.

9.4 Abertos os envelopes de Propostas de Preço, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.4.1 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;

9.4.2 Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

9.4.3 O oferecimento de lances verbais obedecerá às disposições dos itens subsequentes;

9.4.4 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

9.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

9.4.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

9.4.7 Encerradas as atividades descritas nos tópicos anteriores, o Pregoeiro conduzirá o certame para a fase de julgamento.

9.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.7 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

9.8 Aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação da condição de habilitação.

9.9 Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.10 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.11 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.12 Para efeito de julgamento serão desprezados os valores a partir da terceira casa decimal.

9.13 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

9.14 O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

9.15 No caso de Propostas com valores iguais, NÃO OCORRENDO LANCES, para efeito de classificação, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de classificação;

10. DA HABILITAÇÃO

10. Para fins de habilitação, as empresas apresentarão no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos:

10.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3 Cédula de Identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela licitante.

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

10.2.2. Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

10.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

10.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no exercício de 2023.

10.4 TRABALHO DE MENORES

10.4.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VI).

10.5. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Comissão em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

10.6. É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela administração, sob pena de ser inabilitada.

10.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.8. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

10.10. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

10.11. Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10.12. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de sua apresentação.

10.13. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido neste instrumento.

10.14. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.15 APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.15.1. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, às empresas deverão apresentar:

a) Declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar, conforme Anexo IV;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.15.2 O documento previsto no item anterior e sua alínea deve ser apresentado junto aos documentos de credenciamento.

10.15.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15.4 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.15.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15.6 – O documento descrito no item 10.15.1, deverá ser apresentado fora dos envelopes juntamente com o credenciamento.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

11.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

11.4 A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes, via correio eletrônico e será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.7 Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias;

11.7.1 Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.7.2 Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

11.7.3 Ser protocolizado na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

11.7.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

11.8 A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos das citadas neste instrumento, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2 Impetrado o recurso, após decisão, o Pregoeiro divulgará a decisão, competindo à autoridade adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

12.3 Homologado o procedimento, o contrato será formalizado nos termos deste edital.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

13.2 O Contrato a ser celebrado terá validade de 180 dias após a data da assinatura.

13.3 O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da sua convocação, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

14. VISTORIA FACULTATIVA

14.1 As Licitantes poderão realizar vistoria no plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, onde deverão ser fornecido os produtos, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições.

14.2 A vistoria deverá ser previamente agendada com a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, através do e-mail - licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

14.3 A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento do objeto a serem fornecidos, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

14. FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

14.1 Os produtos deverão ser entregues para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, situada na Praça 28 de Setembro, nº 13, Galeria do Éden Clube, Centro, obedecendo às condições estabelecidas na proposta, sendo o setor de compras responsável de fiscalizar.

14.2 A entrega dos produtos da presente licitação será feita de forma única.

14.3 O fornecimento dos produtos deverá ser feita por conta da empresa vencedora, sem acréscimo nos valores contratados, sendo de responsabilidade da licitante o perfeito funcionamento dos produtos.

14.4 Os produtos serão fornecidos em um prazo máximo de 60 dias, após emissão de requisição por parte da Câmara, através do seu serviço de compras.

14.5 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da Nota Fiscal, pelo setor de compras da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em até 10 dias úteis.

14.6 Substituir, durante o prazo de garantia, o produto que apresentar qualquer tipo de defeito por um produto novo do mesmo modelo, após solicitação por escrito.

14.7 Conceder a garantia dos moveis de no mínimo 01 (um) ano.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

15.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão do contrato;

15.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido na presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada;

15.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

15.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga, montagem ou transporte;

15.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 16.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 16.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;
- 16.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a licitante que durante todo o procedimento licitatório:
 - 17.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2 Ensejar o retardamento ou a procrastinação injustificada deste Pregão;
 - 17.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4 Fizer declaração falsa;
 - 17.1.5 Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a licitante está sujeita às seguintes penalidades:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, caso não compareça para receber a respectiva nota de empenho ou para assinar o contrato, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando, por esta conduta, o descumprimento total da obrigação assumida.
- 17.3. A aplicação das sanções previstas neste edital será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- 19.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - 19.1.1. - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - 19.1.2. - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores;
 - 19.1.3. - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores;
 - 19.1.4. - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
 - 19.1.5. - Decreto Legislativo nº 01 de 01 de agosto de 2017;
 - 19.1.6. - Decreto Municipal nº 153/2014 de 21 de outubro de 2014;
 - 19.1.6. - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

20. DA PUBLICIDADE.

- 20.1. O aviso deste pregão será publicado no O Legislativo Riobranquense, nos termos do Decreto Legislativo nº 01 de 01 de agosto de 2017, da Lei nº 10.520/2002, e em meio eletrônico – www.viscondedoriobranco.mg.leg.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. O número do C.N.P.J. da Câmara Municipal é 26.140.756/0001-20.
- 21.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- 21.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

21.4. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade máxima do Órgão.

21.5. O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.6. Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

21.7. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. O referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

21.8. Não se admitirá posterior complementação da documentação.

21.9. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

21.10. As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão, não podendo ser responsabilizada a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco por eventuais atrasos na entrega.

21.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

21.12. Reserva-se à Câmara Municipal a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

21.13. Informações adicionais poderão ser prestadas, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00min às 17h00min, ou por e-mail licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

Visconde do Rio Branco, 13 de março de 2023.

Antônio de Souza Lima Neto
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo licitatório que visa à contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

1.2 A execução deste objeto visa substituir os atuais móveis do plenário, por um novo conjunto de móveis planejados, visando melhorar o conforto, a praticidade, a estética e o aproveitamento do espaço para a acomodação dos vereadores nas sessões e eventos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Quant	Unid	Especificação	Vr. Unitário Médio	Vr. Total Médio
1	9	Unid.	Mesa de reunião: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 120 cm de comprimento x 80 cm de altura x 70 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de cada mesa de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Cada mesa com 2 gavetas, medindo 35 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 35 cm de largura e 13 cm de altura, sendo 1 com chave, todas com corredeiras telescópicas e puxador cava; * Cada mesa contendo uma divisão (baia) de 7 cm de altura na parte da frente e lateral; * 3 (três) mesas centrais com ripado, sendo o ripado com espessura de 3 cm x 1,5 cm, com distância entre cada ripa de 1,5 cm, fazendo o acabamento; * Todas as mesas com suporte para passar fiação do microfone; * Todas as mesas com passa fio nos tampos em acabamento PVC; * Cores do tampo, ripado e das gavetas em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).	1.520,00	13.680,00
2	2	Unid.	Mesa de reunião 1: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas aproximadas: 120 cm de comprimento na parte externa e 70 cm na parte interna x 80 cm de altura x 70 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de cada mesa de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Todas as mesas com suporte para passar fiação do microfone;	1.472,50	2.945,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			* Todas as mesas com passa fio nos tampos em acabamento PVC; * Cores do tampo em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).		
3	1	Unid.	Tablado: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 2 metros de largura x 5,5 metros de comprimento x 15 cm de altura. Em uma base confeccionada em MDF de ripas de 15 cm x 25 mm com espaçamento de 60 cm x 60 cm; * Cores: amadeirado avelã (escuro).	4.000,00	4.000,00
4	1	Unid.	Púlpito: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 70 cm de comprimento x 130 cm de altura x 40 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de 30 mm por 6 cm; * Contendo 1 prateleira; * Cores: amadeirado avelã (escuro).	1.645,00	1.645,00
5	1	Unid.	Mesa de apoio: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 150 cm de comprimento x 80 cm de altura x 50 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Com 2 gavetas, medindo 35 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 35 cm de largura e 13 cm de altura, sendo 1 com chave, todas com corredeiras telescópicas e puxador cava; * Com suporte para passar fiação do microfone; * Com passa fio no tampo em acabamento PVC; * Cores do tampo e das gavetas em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).	1.400,00	1.400,00

3. DA METODOLOGIA

3.2 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço global.

4. DA BASE LEGAL

4.1 O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei n. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 137 de 04 de Setembro de 2013, Decreto Legislativo nº 01 de 01 de agosto de 2017, pela Lei Complementar 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias.

01.031.0101.2.652.449052 – Ficha 20 – Equipamento e Material permanente.

5.2. Com base nos recursos orçamentários disponíveis, estima-se uma despesa de R\$ 23.670,00 (vinte e três mil e seiscentos e setenta reais).

6. VALOR MÁXIMO ACEITO

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica estipulado o valor de R\$ R\$ 23.670,00 (vinte e três mil e seiscentos e setenta reais) como sendo o máximo aceito pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para a elaboração dos serviços.

7. VISTORIA FACULTATIVA

7.1 As Licitantes poderão realizar vistoria no plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, onde deverão ser fornecido os produtos, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições.

7.2 A vistoria deverá ser previamente agendada com a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, através do e-mail licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

7.3 A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento do objeto a serem fornecidos, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

8. DOS PRAZOS

8.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

8.2 O Contrato a ser celebrado terá validade de 180 dias após a data da assinatura.

8.3 O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da sua convocação, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9. FISCALIZAÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os produtos deverão ser entregues para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, situada na Praça 28 de Setembro, nº 13, Galeria do Éden Clube, Centro, obedecendo às condições estabelecidas na proposta, sendo o setor de compras responsável de fiscalizar.

9.2 A entrega dos produtos da presente licitação será feita de forma única.

9.3 O fornecimento dos produtos deverá ser feita por conta da empresa vencedora, sem acréscimo nos valores contratados, sendo de responsabilidade da licitante o perfeito funcionamento dos produtos.

9.4 Os produtos serão fornecidos em um prazo máximo de 60 dias, após emissão de requisição por parte da Câmara, através do seu serviço de compras.

9.5 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da Nota Fiscal, pelo setor de compras da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em até 10 dias úteis.

9.6 Substituir, durante o prazo de garantia, o produto que apresentar qualquer tipo de defeito por um produto novo, após solicitação por escrito.

9.7 Conceder a garantia dos moveis de no mínimo 01 (um) ano.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

10.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão do contrato;

10.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido na presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada;

10.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

10.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga, montagem ou transporte;

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br - E-mail: licitacao@viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

11.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

12. DA GARANTIA

12.1. O Prazo de garantia, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou trocar todos os produtos, nos casos de comprovados erros na execução, deverá ser de, no mínimo um ano, a contar da entrega do objeto.

12.1.1 A garantia será prestada com vistas a manter os móveis fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.1.2 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada.

12.1.3 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.1.4 As peças que apresentarem vício ou defeitos no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação dos móveis.

12.1.5 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela contratada.

12.1.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.1.7 O custo referente ao transporte dos móveis cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da convocação do interessado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e deste edital.

13.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)

(Este formulário deverá ser transcrito em impresso da empresa, devendo ser datilografado ou impresso em computador)

Processo n.º 10/2023 – Pregão Presencial n.º 01/2023 - Tipo "Menor Preço global"

A empresa..... inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua/Av....., n.º em/MG, telefone:....., E-mail:, pela presente propõe os preços e condições a seguir e fornecimento de acordo com as exigências do Edital Respetivo.

Item	Quant	Unid	Especificação	Vr. Unitário	Vr. Total
1	9	Unid.	Mesa de reunião: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 120 cm de comprimento x 80 cm de altura x 70 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de cada mesa de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Cada mesa com 2 gavetas, medindo 35 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 35 cm de largura e 13 cm de altura, sendo 1 com chave, todas com correções telescópicas e puxador cava; * Cada mesa contendo uma divisão (baia) de 7 cm de altura na parte da frente e lateral; * 3 (três) mesas centrais com ripado, sendo o ripado com espessura de 3 cm x 1,5 cm, com distância entre cada ripa de 1,5 cm, fazendo o acabamento; * Todas as mesas com suporte para passar fiação do microfone; * Todas as mesas com passa fio nos tampos em acabamento PVC; * Cores do tampo, ripado e das gavetas em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).		
2	2	Unid.	Mesa de reunião 1: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas aproximadas: 120 cm de comprimento na parte externa e 70 cm na parte interna x 80 cm de altura x 70 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de cada mesa de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Todas as mesas com suporte para passar fiação do microfone; * Todas as mesas com passa fio nos tampos em acabamento PVC; * Cores do tampo em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).		
3	1	Unid.	Tablado: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm;		



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

			* Medidas: 2 metros de largura x 5,5 metros de comprimento x 15 cm de altura. Em uma base confeccionada em MDF de ripas de 15 cm x 25 mm com espaçamento de 60 cm x 60 cm; * Cores: amadeirado avelã (escuro).		
4	1	Unid.	Púlpito: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 70 cm de comprimento x 130 cm de altura x 40 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de 30 mm por 6 cm; * Contendo 1 prateleira; * Cores: amadeirado avelã (escuro).		
5	1	Unid.	Mesa de apoio: * Confeccionados em chapa de MDF 15 mm; * Medidas: 150 cm de comprimento x 80 cm de altura x 50 cm de profundidade; * Acabamento em PVC (com as bordas arredondadas); * Acabamento das bordas dos tampos, partes de baixo e interior de 30 mm por 6 cm; * Com sapatas de regulagem; * Com 2 gavetas, medindo 35 cm de comprimento x 40 cm de profundidade x 35 cm de largura e 13 cm de altura, sendo 1 com chave, todas com corrediças telescópicas e puxador cava; * Com suporte para passar fiação do microfone; * Com passa fio no tampo em acabamento PVC; * Cores do tampo e das gavetas em amadeirado garanza (claro) o restante em amadeirado avelã (escuro).		

Valor Total da Proposta: R\$ _____

Validade da Proposta _____ dias

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome Representante Legal: _____

CPF: _____ RG: _____

Assinatura: _____

Carimbo de CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) e Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Pregão nº 01/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, oferecer recurso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Visconde do Rio Branco /MG, dede 2023.

Reconhecer firmas(s)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV **(Modelo)**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 01/2023.

_____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, ser
microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Visconde do Rio Branco /MG, dede 2023.

Representante Legal, Carimbo CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa, CNPJ nº, situada no endereço, representada legalmente por, DECLARA junto à Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO nº 01/2023, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, e de acordo com o disposto no respectivo Edital.

DECLARA ainda, estar ciente e que se sujeita a responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de falsa declaração.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Visconde do Rio Branco - MG, de de 2023

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO VI **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL** **(Modelo)**

....., inscrito no CNPJ/MF sob o n., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 29 da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 29 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz [].
_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento que entre si fazem a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, nº 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr(a)....., CPF, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa Inscrita no CNPJ n.º, situada na Rua/Av. /MG, representada pelo(a) Sr(a)., RG n.º, CPF....., neste ato denominada Contratada, decorrente de Processo Licitatório n.º 10/2023, Pregão Presencial nº 01/2023, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto Legislativo nº 01 de 01 de agosto de 2017 que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– Contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento e montagem de móveis planejados em MDF para o Plenário da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

2.1 Os produtos deverão ser entregues para a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, situada na Praça 28 de Setembro, nº 13, Galeria do Éden Clube, Centro, obedecendo às condições estabelecidas na proposta, sendo o setor de compras responsável de fiscalizar.

2.2 A entrega dos itens da presente licitação será feita de forma única.

2.3 O fornecimento dos produtos deverá ser feita por conta da empresa vencedora, sem acréscimo nos valores contratados, sendo de responsabilidade da licitante o perfeito funcionamento dos produtos.

2.4 Os produtos serão fornecidos em um prazo máximo de 60 dias, após emissão de requisição por parte da Câmara, através do seu serviço de compras.

2.5 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da Nota Fiscal, pelo setor de compras da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em até 10 dias úteis.

2.6 Substituir, durante o prazo de garantia, o produto que apresentar qualquer tipo de defeito por um produto novo, após solicitação por escrito.

2.7 Conceder a garantia dos moveis de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

3.2 O pagamento será efetuado mediante a quitação da Nota de Empenho correspondente, após a apresentação Nota Fiscal em até 10 (dias) dias úteis.

3.3 Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRADADA, sem ônus ou multa para a CONTRATANTE.

3.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas. Caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - O preço total do contrato é de R\$ (.....) não podendo, por disposição legal ser reajustado mediante inclusão de tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS LEGAIS

5.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie.

5.2 – Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcrito, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ato Unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

6.2 A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco poderá rescindir o contrato, se ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da lei n.º 8.666/93.

6.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0101.2.804.449052 – Ficha 22 – Equipamento e Material permanente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a entrega dos produtos, objeto da presente licitação, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

8.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão do contrato;

8.3. Providenciar a substituição dos produtos que estejam desconforme com o estabelecido na presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada;

8.4. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como: fretes, despesas com embalagens, impostos, seguros, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

8.5. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga, montagem ou transporte;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.7 Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação.

DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

8.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos;

8.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

a- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b- ensejar o retardamento da execução do objeto;

c- fraudar na execução do contrato;

d- comporta-se de modo inidôneo; ou

e- cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

9.2.2.2 – Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco pelo prazo de até dois anos;

9.2.4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

9.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 – As sanções de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “9.2.4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

9.4 – As sanções previstas nos subitens “9.2.1”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando – a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada.

9.6 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal, ou ainda, quando for o Caso, cobradas judicialmente.

9.7 – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 – A apuração e o julgamento das infrações administrativas, serão feitas por meio de processo administrativo, apensos ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.2 O Contrato a ser celebrado terá validade de 180 dias após a data da assinatura.

10.3 O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal o legislativo Riobranquense da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo.

Visconde do Rio Branco /MG, dede 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Presidente da Câmara de Visconde do Rio Branco
Contratante

Contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº 10/2023
Pregão Presencial nº 01/2023

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

CNPJ: _____

CONTATO: _____

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, o Edital referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, cuja realização se dará às 13:30 horas (horário de Brasília), do dia 27/03/2023, na sede da Câmara Municipal à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro – Visconde do Rio Branco-MG.

Edital composto de:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Formulário Padronizado de Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V - Declaração de Habilitação

Anexo VI - Declaração de Regularidade Social

Anexo VII - Minuta do Contrato

Visconde do Rio Branco, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá repassar este formulário/recibo, devidamente preenchido, para a Comissão de Licitação, no ato do recebimento do Edital.

OBS.: A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS EXIGE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO

Para participação no Processo Licitatório, é de extrema importância que a empresa interessada apresente toda documentação exigida de acordo com o Edital correspondente. Confira com atenção a forma de entrega dos documentos:

- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

[] Se titular, diretor, sócio ou gerente: através de cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual, ou do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, e cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente; Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de mandato (procuração) modelo Anexo III (com firma reconhecida), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social e cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

- DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES:

[] Declaração de Habilitação (conforme modelo no Anexo V)
[] Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor (conforme modelo no Anexo IV).

- ENVELOPE Nº 01:

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Visc. Do Rio Branco-MG
PREGÃO Nº ____/____
ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº 01)
Processo Administrativo nº ____/____
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL):
CNPJ:

Conteúdo do envelope nº1:

[] Proposta de preço - Elaborada em conformidade com o Anexo II deste Edital.

- ENVELOPE Nº 02:

Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Visc. Do Rio Branco
PREGÃO Nº ____/____
ENVELOPE DE DOCUMENTOS (envelope nº 02)
Processo Administrativo nº ____/____
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL);
CNPJ:

Conteúdo do envelope nº2:

Habilitação Jurídica:

[] Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
[] Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
[] Cédula de Identidade e CPF do(s) responsável (eis) pela licitante.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

[] Prova de regularidade da Receita Federal – Certidão Negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional na forma da Portaria MF 358, de 5 de novembro de 2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17 de outubro de 2014;

[] Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

10.2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

[] Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

[] Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

[] Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida no exercício de 2023.

TRABALHO DE MENORES

[] Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (Anexo VI).

Os documentos necessários neste procedimento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente.

Qualquer dúvida, entre em contato:

Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

(e-mail - licitação@viscondedoriobranco.mg.leg.br - Setor de Compras e Licitação)